

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2012

Institui no âmbito da Câmara dos Deputados o "Parlamento do Idoso", e dá outras providências.

Autor: Deputado VITOR PAULO

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

I – RELATÓRIO

O PRC nº 110/2012 propõe instituir na Câmara dos Deputados o “Parlamento do Idoso”, cuja legislatura terá duração de um dia. Participarão das atividades cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, selecionados pelas Secretarias do Idoso dos respectivos estados. O projeto determina que no desenvolvimento dos trabalhos serão observadas as normas regimentais da Casa, tanto quanto possível.

A intenção, como justifica o autor, “é oferecer, pela vivência de um dia de sessão, esclarecimentos sobre as funções e atividades levadas a efeito no cotidiano da Câmara dos Deputados”.

A proposição está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime ordinário. Nos termos do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, manifestar-se-á sobre a matéria, além desta Mesa Diretora, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

2DC0485229

2DC0485229

II – VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados e o despacho da douta Presidência da Câmara dos Deputados, cabe à Mesa Diretora apreciar o Projeto de Resolução nº 110, de 2012.

Observe-se que a matéria tratada se insere na competência constitucional da Câmara dos Deputados (Art. 51, inciso IV da Constituição Federal) e se apoia em normas regimentais (Arts. 108 e inciso III e § 2º do art. 109 do Regimento Interno).

É competência da Mesa, nos termos do art. 15, inc. VIII do Regimento Interno “adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação”.

A proposta em tela está perfeitamente adequada com esse objetivo, pois a vivência do processo de elaboração das leis que o funcionamento de um parlamento desse tipo possibilita certamente contribui para promover e valorizar o Poder Legislativo.

Para os idosos, trata-se de atividade altamente relevante, podendo contribuir para incrementar o debate e a reflexão sobre projetos que contemplem suas necessidades específicas. A população de idosos no Brasil vem crescendo, como mostram os dados do IBGE (o percentual da população com sessenta e cinco ou mais anos, que era de 4,8% em 1991, passou a 5,9% em 2000 e chegou a 7,4% em 2010), e é muito importante criar para essas pessoas canais de participação e circulação de experiências.

Um precedente de grande sucesso demonstra o quanto pode ser positivo o saldo de atividades desse tipo. O Parlamento Jovem Brasileiro, criado pela Resolução da Câmara nº 12, de 2003, teve em setembro de 2012 sua nona edição. Centenas de jovens já participaram, elaborando e aprovando projetos sobre educação, meio ambiente, saúde, entre outros temas.

O projeto apresenta pequenos erros, um de remissão e outro de conjugação verbal, para correção dos quais apresentamos uma emenda de redação. A palavra “nacionais” foi substituída por “brasileiros”, segundo a justificação apontada na Emenda de Redação proposta.

2DC0485229

2DC0485229

Ante todo o exposto, opinamos pela aprovação do PRC nº 110, de 2012, com a emenda de redação que estamos propondo.

Sala das reuniões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

2DC0485229

2DC0485229

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 2012

Institui no âmbito da Câmara dos Deputados o "Parlamento do Idoso", e dá outras providências.

Autor: Deputado VITOR PAULO

Relator: Deputado ANDRÉ VARGAS

EMENDA DE REDAÇÃO

Suprime-se do art. 8º a expressão “na forma prevista no art. 8º” e substitua-se, no art. 1º, § 1º, a palavra “nacionais” por “brasileiros” e, no art. 11, a palavra “entre” pela palavra “entra”.

JUSTIFICAÇÃO

A remissão feita no art. 8º ao próprio artigo está evidentemente incorreta. Como o artigo trata da designação de Comissão para implementar os procedimentos necessários à realização da sessão do parlamento do idoso, de forma ampla, pareceu-nos desnecessária a remissão a artigo específico, ainda mais que tais procedimentos são mencionados em vários artigos do projeto (por exemplo, arts. 6º, 7º e 9º).

A palavra “brasileiros” parece mais precisa do que “nacionais” para referir-se aos cidadãos do Brasil, e é a usada pela Constituição Federal. No art. 11 recomenda-se a correção da forma verbal ali usada.

Sala das reuniões, em _____ de _____ de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

2DC0485229

2DC0485229